



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

**Art. 1º** O Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 123.....

.....

XIV - bem móvel usado, de pessoa física não contribuinte do IBS e CBS ou, que seja inscrita como MEI, adquirido para revenda de veículos usados. (NR) ”

**Art. 2º** Inclua-se no capítulo III, referente à redução em 60% das alíquotas do IBS e da CBS, renumerando-se os demais, a seguinte redação:

“Seção XV

DOS BENS MÓVEIS USADOS ADQUIRIDOS DE PESSOA FÍSICA NÃO CONTRIBUINTE PARA REVENDA

Art. 138. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS sobre bem móvel usado, de pessoa física não contribuinte do IBS e CBS ou, que seja inscrita como MEI, adquirido para revenda de veículos usados. (NR) ”

**JUSTIFICAÇÃO**

Não há dúvidas de que a Reforma Tributária é um avanço para o país. Temos atualmente um sistema tributário dos mais complexos do mundo e que expõe os empresários e a população a elevados custos de conformidade e a grande incerteza jurídica.



Nesse contexto, o Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, recentemente aprovado pela Câmara dos Deputados traz uma consolidação de várias normas e busca tornar os impostos incidentes sobre o consumo mais transparentes e garantir a neutralidade. Ocorre que a tributação proposta para o setor de veículos usados vai tornar impraticável essa atividade econômica no país, conflitando com o objetivo da proposta de Reforma Tributária aprovada em 2023.

Atualmente, o setor possui uma tributação que leva em conta principalmente com um redutor de alíquota do ICMS e com uma dedução na base de cálculo de 95%.

A tributação proposta, traz a possibilidade de crédito presumido (art. 166 do PLP 68/2024) para a aquisição de veículos de pessoa física não contribuinte ou MEI e a alíquota estimada de 26,5% para revenda. Um exercício da repercussão econômica dessa tributação demonstra que a carga tributária do setor vai triplicar, conforme se verá a seguir:

Metodologia atual		
	Alíquota	Valor (R\$)
Preço de Venda (A)		R\$ 120.000,00
PIS	0,65%	R\$ 130,00
COFINS	3,00%	R\$ 600,00
ICMS*	0,60%	R\$ 720,00
<b>Total Impostos (B)</b>		<b>R\$ 1.450,00</b>
Custo de Aquisição ©		R\$ 100.000,00
<b>Lucro Líquido (=A-B-C)</b>		<b>R\$ 18.550,00</b>

\* Enquanto os demais tributos são calculados com base no lucro bruto da venda, o ICMS é calculado sobre o faturamento.

Metodologia com o PLP 68/2024		
	Alíquota	Valor (R\$)
Preço de Venda		R\$ 120.000,00
IBS/CBS *(A)	26,5%	R\$ 31.800,00
Preço de Compra		R\$ 100.000,00
IBS/CBS *(B)	26,5%	R\$ 26.500,00

<b>Total Impostos (= A-B)</b>		<b>R\$ 5.300,00</b>
<b>Lucro Líquido</b>		<b>R\$ 14.700,00</b>

\* IBS/CBS considerando uma alíquota de 26,5% e considerando o crédito presumido no valor correspondente à tributação incidente.

Em outras palavras, o projeto atual aumenta a carga tributária dessa operação de R\$ 1.450,00 para R\$ 5.300,00, ou quase 400% de crescimento. Nesse sentido, estamos propondo emenda que insere o setor no grupo que desfruta de 60% de redução de alíquota, de forma a manter mais ou menos a carga tributária atual para o setor e conferir neutralidade na tributação. Pelos méritos da proposta, peço apoio de meus pares para a aprovação da emenda.

Sala da comissão, de .

**Senador Izalci Lucas  
(PL - DF)**

